



CONTRATO Nº 20210057

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 13.810.386/0001-49, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIA**, representado neste ato pela Sr.^a SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 710.144.622-15, residente na Passagem do Aeroporto, s/nº, e do outro lado ALEXSANDRA PINTO DA SILVA, CPF 039.219.262-46, com sede na Rodovia PA Ressaca, nº 63, Zona Rural, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, de agora em diante denominada **LOCADORA**, neste ato representado pela Sr.^a ALEXSANDRA PINTO DA SILVA, residente na Rodovia PA Ressaca, nº 63, Zona Rural, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, portadora do CPF 039.219.262-46, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1. A **LOCADORA** se declara proprietária e legítimo possuidor do imóvel localizado no Distrito do PA Ressaca, Zona Rural, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000.

Objeto: Locação de Imóvel para atender o funcionamento de alojamento para os professores do SOME no distrito da Ressaca, zona rural, como contrapartida da secretaria municipal de educação no convênio com a SEDUC.

Parágrafo único. A **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel acima identificado, para funcionamento das Atividades da Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O prazo para a presente locação a ter início em 20 de maio de 2021, com término em 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93, Art. 51 da Lei nº. 8.245, de 1991 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa pôr em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito da **LOCADORA**. Será equiparada a violação da Cláusula supra, qualquer situação de fato pela qual a **LOCATÁRIA**, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora contratado é de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **LOCADORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não carretando qualquer ônus para **LOCATÁRIA**.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021 sob a seguinte classificação:

VALOR	R\$ 10.000,00 (R\$ 1.250,00X8)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0702 Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0400 2.025 Manutenção da secretaria municipal de Educação.
FONTE DE RECURSO	Recurso próprio
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Parágrafo primeiro. Caso haja prorrogação do presente contrato, ultrapassando a periodicidade anual, o índice de reajuste adotado será o IGPM ou outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha ser permitido pela legislação em vigor, a **LOCADORA** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou qualquer tempo mediante requerimento escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que a **LOCATÁRIA** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder a entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Fica acertado entre as partes que se a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste contrato, ficará a **LOCADORA** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. A **LOCATÁRIA** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade da **LOCADORA**, todavia, o consentimento escrito da **LOCADORA** será imprescindível. Fazendo jus a **LOCATÁRIA** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.



Parágrafo segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pela **LOCATÁRIA**, mediante ajuste por escrito com a **LOCADORA**.

Parágrafo terceiro. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel sem prévia anuência escrita da **LOCADORA**.

Parágrafo quarto. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita da **LOCADORA**.

Parágrafo quinto. A **LOCATÁRIA** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste contrato. A **LOCADORA** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sr.^a MAYRLA BILIO OLIVEIRA, dignada para fiscal do contrato, representando a **LOCATÁRIA**, mediante nomeação de servidora especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas, cabendo à **LOCADORA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **LOCADORA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a locação do imóvel;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização exercida pela **LOCADORA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **LOCATÁRIA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

9.1. A **LOCATÁRIA** é responsável pelas despesas de água e luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único. Permanecerão sob a responsabilidade da **LOCADORA** as despesas relativas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

10.1. Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficiência, será providenciada pela **LOCATÁRIA**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 20 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 13.810.386/0001-49
LOCATÁRIA

ALEXSANDRA PINTO DA SILVA
CPF 039.219.262-46
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.